TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QR5K-DTWU-78FD-47ZG

A C Ó R D Ã O

TC-021196.989.24-8.
Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.
Contratada: DNP - Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para execução de terraplanagem, drenagem, preparação de base e pavimentação em estradas rurais do município (PFZ 150- A e PFZ 282-A).
Responsáveis: Antonio Cassio Habice Prado – Prefeito Municipal; Mario Aparecido Bíscaro – Secretário de Serviços Públicos interino.
Em Julgamento: Concorrência Eletrônica nº 07/2024. Contrato nº 91/2024, de 06/08/2024 - R$ 12.188.104,50.
Advogados: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162), Eugenio Jose Fernandes de Castro (OAB/SP nº 135.588) e outros.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS. PLANEJAMENTO ADEQUADO. ESTIMATIVA DE PREÇOS EM BASES OFICIAIS. DISPUTA SEM INTERCORRÊNCIAS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL COM CLÁUSULAS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE ART/RRT DO ORÇAMENTO. FALHA FORMAL, SEM REFLEXO PREJUDICIAL IMEDIATO. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em Exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu pela **regularidade** da Concorrência Eletrônica nº 07/2024 e do Contrato nº 91/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ e DNP – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA., com **recomendação** para que, nas contratações futuras de obras e serviços de engenharia, seja exigida a emissão de ART/RRT também para o orçamento e demais peças técnicas correlatas.

Decidiu, ademais, reservar juízo acerca da execução da avença e respectivos instrumentos acessórios (TCs-021307.989.24, 016014.989.25 e 016017.989.25).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QR5K-DTWU-78FD-47ZG